



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI COMPLEMENTAR nº 89, de 08 de março de 2017.

Dispõe sobre a alteração parcial do anexo I da Lei Complementar nº 48/2012 e dá outras providências.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- O anexo I da Lei Complementar nº 48/2012 passa a vigorar com as seguintes alterações:

I)- o monitor de recreação da educação infantil I exercerá as atribuições inerentes ao seu emprego com crianças da faixa etária compreendida entre 0 (zero) a 3 (três) anos incompletos de idade;

II)- o monitor de recreação da educação infantil II exercerá as atribuições inerentes ao seu emprego com crianças da faixa etária compreendida entre os 3 (três) anos incompletos de idade até a conclusão da fase II da educação infantil;

III)- para o provimento dos empregos públicos de monitor de recreação da educação infantil I e II será exigido apenas o ensino médio completo;

IV)- os salários mensais dos empregos públicos de monitor de recreação da educação infantil I e II serão estabelecidos e fixados pela referência salarial nº 06,

Art.2º- Salvo as disposições contidas no artigo anterior, permanecem inalterados os demais termos contidos no Anexo I da Lei Complementar nº 48/2012.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se houver necessidade.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, em especial aquelas contidas no Anexo I da Lei Complementar nº 48/2012.

Trabiju, 08 de março de 2017.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada, publicada e afixada na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva
Escriturária